



Lei N° 219/96

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO GRATUITA DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação de um terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento Novo Horizonte na Sede do Município, perfazendo uma área total de 1.716,0 m<sup>2</sup>, em favor da **IGREJA EVANGÉLICA DO AVIVAMENTO BÍBLICO**.

Art. 2º - O terreno objeto da descrição desta Lei, limita-se: ao poente, mede 33,0m, com a rua 08; ao nascente, mede 33,0m, com a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte; ao norte, mede 52,0m, com a Igreja Batista e ao Sul, mede 52,0m com a rua 03.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 de dezembro de 1996.

**MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL